Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

LEI Nº 1.246/03 de 26 de novembro de 2.003

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 25 de novembro de 2.003, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando a concessão de empréstimos ou financiamentos aos servidores e funcionários públicos municipais de Miracatu, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto permitir que o Poder Executivo faça os débitos em holerites referentes aos valores dos empréstimos a serem concedidos aos servidores e funcionários municipais, desde que expressamente autorizados por estas, na forma avençada no contrato de empréstimo ou financiamento.

§ 1º - As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha de pagamento serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para o departamento responsável pelo desconto em folha e outra no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2º - O pedido, bem como a concessão do empréstimo ou financiamento, deverá ser realizado diretamente pelos servidores e funcionários públicos municipais junto aos bancos e as instituições financeiras interessadas.

Art. 3º - As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores e funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas.

Art. 4º - O Município de Miracatu não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o servidor ou

funcionário público vir, a qualquer título, a desligar-se do serviço público, ou óbito do servidor ou pensionista.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de novembro de 2.003.

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal